

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 3/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0001789/2021-79

| PARECER ÚNICO Nº 003/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021 | | |
|--|---|---|
| Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 24267229 | | |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 06073/2009/003/2015 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação – RENLO | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos | |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|--|---------------------|--------------------|
| Revalidação da Licença de Operação - REVLO | 06073/2009/002/2009 | Licença Revalidada |

| | | |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
| EMPREENDEDOR: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. (EX. USINA TERMELETRICA – UTE BARREIRO LTDA) | | CNPJ: 08.689.024/0001-01X |
| EMPREENDIMENTO: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. (EX. USINA TERMELETRICA – UTE BARREIRO LTDA) | | CNPJ: 08.689.024/0001-01 |
| MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE - MG | | ZONA: Urbana |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 | LAT/Y 19° 57' 53,12" S | LONG/X 44° 00' 30,82" O |

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

| | |
|---|--|
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF 5 – Bacia Hidrográfica Rio das Velhas | BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Córregos Bom Sucesso, Barreiro e Jatobá |
|---|--|

| CÓDIGO: | PARÂMETRO | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE DO EMPREENDIMENTO |
|----------------|----------------------|--|---------------------------------|
| E-02-02-1 | Capacidade Instalada | Sistema de geração de energia termoeletrica, utilizando combustível fóssil | 5 |
| CÓDIGO: | PARÂMETRO | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | PORTE |
| | | | MÉDIO |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Se há ou não incidência de critério locacional

| | |
|--|---|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA Alceu Raposo Júnior - Geógrafo | REGISTRO: CNPJ 71.061.162/0001-88 CREA-MG 77.292-D |
| Relatório Técnico - RT de Situação: SEI! 1370.01.0034975/2020-49 | DATA: 27/11/2020 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA |
|--------------------------------|------------------|
|--------------------------------|------------------|

| | |
|---|-------------|
| Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental | 1.364.328-3 |
| De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.372.419-0 |
| Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Reg. de Controle Processual | 1.364.259-0 |



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 14/01/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 14/01/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24267229** e o código CRC **29AF8757**.



PARECER ÚNICO Nº 0186839/2020 (SIAM)
PARECER ÚNICO Nº 003/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021 (SEI!)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 06073/2009/003/2015 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação – RENLO | VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS | |

| | | |
|---|---|--|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação da Licença de Operação - REVLO | PA COPAM: 06073/2009/002/2009 | SITUAÇÃO: Licença Revalidada |
|---|---|--|

| | | | |
|--|---|---|---|
| EMPREENDEDOR: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. | CNPJ: 08.689.024/0001-01 | | |
| EMPREENDIMENTO: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. (EX. USINA TERMELETRICA – UTE BARREIRO LTDA) | CNPJ: 08.689.024/0001-01 | | |
| MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | ZONA: URBANA | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 57' 53,12" S LONG/X 44° 00' 30,82" O | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas | | |
| UPGRH: SF 5 – Bacia Hidrográfica Rio das Velhas | SUB-BACIA: Córregos Bom Sucesso, Barreiro e Jatobá | | |
| CÓDIGO: E-02-02-1 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil | CLASSE 5 | |
| | | PORTE M | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional | | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA Alceu Raposo Júnior - Geógrafo | | REGISTRO: CNPJ 71.061.162/0001-88 CREA-MG 77.292-D | |
| Relatório Técnico - RT de Situação: SEI! 1370.01.0034975/2020-49 | | DATA: 27/11/2020 | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental | 1.364.328-3 | |
| De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.372.419-0 | |
| Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Reg. de Controle Processual | 1.364.259-0 | |



1. RESUMO

O empreendimento **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA**, inscrito no CNPJ 08.689.024/0001-01, atua desde 22 de Fevereiro de 2004 na zona urbana do município de Belo Horizonte - MG. Em 20 de Agosto de 2015 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 06073/2009/003/2015, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação – RENLO**.

A atividade principal a ser licenciada é:

- **“E-02-02-1 - Sistema de geração de energia termoeleétrica, utilizando combustível fóssil”** possuindo a capacidade nominal instalada para gerar 12,90 MW de energia elétrica, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 5**.

A **USINA TERMELÉTRICA** demanda água para consumo humano, industrial, e para estes fins utiliza água proveniente da concessionária local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais da **USINA TERMELÉTRICA** são tratados na ETE III, físico-química, sendo o efluente tratado recirculado em sistema fechado e o excedente lançado no corpo hídrico Córrego Barreiro, **classe 3**. Já os efluentes líquidos sanitários seguem para tratamento na concessionária local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustada às exigências normativas.

A chaminé da caldeira multicomcombustível da **USINA TERMELÉTRICA** possui 20 metros de altura, mas não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

Cabe ressaltar que até a data de paralisação das atividades do empreendimento foram entregues documentos tempestivos e completos de TODAS as condicionantes e programas de automonitoramentos vinculados ao Parecer Único SUPRAM-CM Nº 718995/2009 (SIAM) de 11 de Dezembro de 2009. Também não foi verificado NENHUM lançamento acima dos padrões normativo vigentes.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de **Renovação da Licença de Operação – RENLO** da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA**, inscrito no CNPJ nº 08.689.024/0001-01, opera desde 22 de Fevereiro de 2004 na zona urbana do município de Belo Horizonte - MG.

Em 20 de Agosto de 2015 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 06073/2009/003/2015, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RENLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi apresentado no processo da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5.683.938.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB SÉRIE MG - N°190126, PROCESSO N° 1864667200200740, válido até 24 de Maio de 2023.

Os documentos técnicos do empreendimento, estudos ambientais, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Geógrafo Alceu Raposo Junior, CREA-MG 77.292-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 14201500000002568464, registrada em 09 de Julho de 2015, sendo a **BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ: 71.061.162/0001-88, a empresa de consultoria contratada.

Os estudos ambientais da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

A **EX. USINA TERMELÉTRICA - UTE BARREIRO LTDA** foi unificada à **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, a partir do dia 03 de Outubro de 2016, tornando-se uma empresa única, conforme informação prestada no documento Protocolo nº R0332424/2016 de 01/11/2016, sendo considerada



filial (unidade Barreiro), enquanto a unidade localizada em Jeceaba - MG foi considerada matriz do empreendimento.

Com a aquisição da termelétrica houveram algumas modificações estruturais e de processo, visando eliminar a capacidade ociosa existente, garantir a otimização dos custos, e reestruturar o parque industrial do Barreiro.

Dentre estas modificações podemos citar o desligamento dos dois Altos Fornos da **VALLOUREC**, conforme o Protocolo nº R0143218/2018 de 10 de Agosto de 2018, cujo desligamento do Alto Forno II foi informado em 29/02/2016, e em 15 de Julho de 2018 do Alto Forno I, sendo apresentado as ações necessárias para o desligamento e descomissionamento dos Altos Fornos e paralisação temporária da termelétrica, sob responsabilidade técnica do Marcondes Eduardo Calcavara Coelho, RNP 1404784349. Ressaltou-se em mesmo documento que a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** permaneceria operando em suas atividades principais de laminação, tratamento térmico, linhas de acabamento, trefilaria, forja e rosqueamento. Por último, também foi apresentado comunicado realizado junto à comunidade do entorno esclarecendo as alteração realizadas no empreendimento.

Considerando que a Usina Termelétrica foi implantada para o reaproveitamento de gás de Alto Forno, com objetivo de produzir energia para abastecer parte da planta instalada no Barreiro e, não havendo mais a produção de gás dos Altos Fornos, **a operação da USINA TERMELÉTRICA - UTE BARREIRO LTDA foi suspensa em 26 de Maio de 2016**, conforme Protocolo nº R0311338/2016 de 26/09/2016, **permanecendo com as atividades paralisadas até o momento da finalização deste parecer único**, segundo confirmado em resposta à solicitação de informações complementares via Processo SEI nº 1370.01.0034975/2020-49.

Portanto, DETERMINA-SE que o empreendimento protocole no órgão ambiental documento informando a retomada de suas atividades, com antecedência de no MÍNIMO 01 (UM) MÊS.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** está instalada na zona urbana do município de Belo Horizonte – MG, à Avenida Olinto Meireles, nº 65, Bairro Barreiro de Baixo, CEP: 30.640-010, coordenadas: latitude 19° 57' 53,12" S e longitude 44° 00' 30,82" O. A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.

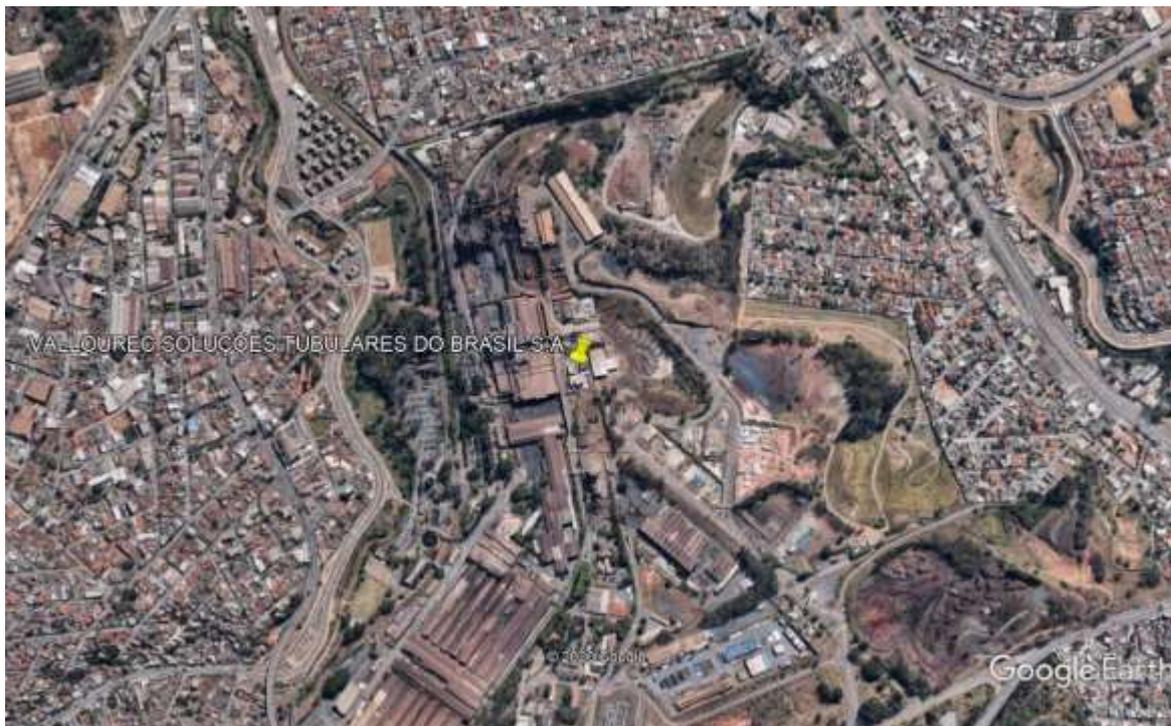


FIGURA 01 - Imagem de satélite da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA**

A **USINA TERMELÉTRICA** realiza cogeração de energia para aproveitamento dos combustíveis residuais gerados na atividade principal da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** O objetivo principal foi aumentar a confiabilidade do fornecimento de energia para o processo produtivo da **VALLOUREC** evitando interrupção do fornecimento de energia elétrica a qual pode provocar a liberação para a atmosfera de grandes quantidades de gás de alto forno bruto, com pó de carvão e minério. Outro ganho ambiental do projeto foi o aproveitamento energético de combustíveis residuais gerados no processo siderúrgico, sobretudo o Gás de Alto Forno - GAF, o qual era queimado em torres de escape.

O empreendimento opera no ciclo térmico de vapor tipo RANKINE, sendo utilizados como combustíveis: o Gás de Alto Forno – GAF, o Gás Natural - GN, fornecido pela **Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG**, e o Alcatrão, proveniente da **VALLOUREC**. A termelétrica possui uma caldeira multicomcombustível, uma turbina a vapor com torre de resfriamento e um gerador TRIFÁSICO 15,176 MVA com eixo horizontal. A energia gerada é fornecida por meio do barramento de 22 kV da siderúrgica, em paralelo com o sistema da CEMIG.

O princípio de funcionamento da **USINA TERMELÉTRICA** consiste na queima dos combustíveis em caldeira de alta pressão e conversão de água



desmineralizada em vapor por meio do calor de combustão dos gases, que movimentam mecanicamente uma turbina geradora de energia elétrica. A saída do vapor de água para a atmosfera não possui impactos nocivos à qualidade do ar, contudo a queima dos combustíveis na caldeira libera alguns elementos nocivos à saúde e ao meio ambiente. As emissões são dispersas por meio da chaminé da caldeira SKODA que possui 20 metros de altura, composta de chapas de aço.

Durante a licença vincenda a **USINA TERMELÉTRICA** realizou modificação em seu processo produtivo com a inclusão de 02 (duas) novas torres de resfriamento, entretanto, sua capacidade nominal instalada não foi modificada. Também houve a construção de baias para o correto acondicionamento de resíduos sólidos sem alteração da sua área útil.

A área total do terreno da usina é de 4.300,00 m², sendo que 2.325,00 m² constituem-se de área construída atual, declarada nos estudos ambientais. Possui 21 funcionários fixos e as atividades no empreendimento são desenvolvidas em 03 (três) turnos diários ininterruptos, 24 horas por dia, todos os meses do ano.

A atividade principal a ser licenciada é:

- **“E-02-02-1 - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil”** possuindo a capacidade nominal instalada para gerar 12,90 MW de energia elétrica, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 5**.

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** se localiza em área SEM incidência de critério locacional de enquadramento.

Segundo a IDE-Sisema, o empreendimento possui alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV**, vinculado à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do **Instituto Chico Mendes - ICMBio**. Entretanto, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros.

Como a **USINA TERMELÉTRICA** obteve licença pregressa, Certificado LO nº 336 - SUPRAM CM emitido em 22 de Dezembro de 2009, a incidência de critério locacional de enquadramento **NÃO** se aplica.



6. RECURSOS HÍDRICOS

Foi informado, em resposta à solicitação de informações complementares, processo 1370.01.0034975/2020-49, que cerca de 98% do efluente tratado na ETE III é recirculado em sistema fechado, para o próprio processo industrial, portanto, a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** demanda água de reposição da caldeira, dos circuitos e das torres de resfriamento para consumo industrial, para o sistema de combate à incêndio, jardinagem, e consumo humano, para estes fins utiliza água proveniente da Concessiária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**.

O empreendimento não realiza mais o processo de cloração na ETE III. Já a água utilizada na produção de vapor é previamente desmineralizada em planta de troca iônica.

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** se encontra em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

NÃO há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

8. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pela **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e

b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.



9. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** gera diariamente uma vazão máxima de 07,50 m³ de efluentes líquidos industriais provenientes da regeneração das baterias, drenagem da caldeira, purgas das torres de resfriamento, segundo informado nos estudos ambientais.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes das áreas administrativas de controle da usina. A vazão máxima diária gerada deste efluente é de 01,179 m³, para seus 21 funcionários.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais da **USINA TERMELÉTRICA** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais III - ETE III, físico-química, sendo que esta caracteriza-se pelas etapas de sedimentação de sólidos grosseiros e finos e decantação do restante dos particulados e óleos. Cerca de 98% do efluente tratado é recirculado em sistema fechado, para o próprio processo industrial. O excedente é lançado no corpo hídrico Córrego Barreiro, **classe 3**, segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares, processo SEI 1370.01.0034975/2020-49.

Já o tratamento dos efluentes líquidos sanitários de todo o Complexo Siderúrgico do Barreiro é realizado pela **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** são, principalmente: lixo tipo doméstico, resíduos contaminados com óleo e tinta, carvão ativado, embalagens de produtos químicos, fuligem, lâ de rocha, material plástico, óleo usado, refratários, resina de troca iônica/catiônica, sucata de alcatrão e diversas. A taxa máxima mensal de geração é de aproximadamente 1.386,80 kg/mês, segundo informado nos estudos ambientais.

Medidas mitigadoras: Foi informado que a **USINA TERMELÉTRICA** possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos e oleosos.



O lixo tipo doméstico é encaminhado para **ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**.

Foi informado, que os resíduos contaminados com óleo e tinta, carvão ativado, embalagens de produtos químicos, fuligem, lã de rocha, material plástico, óleo usado, refratários, resina de troca iônica/catiônica e sucata de alcatrão são destinados para os seguintes empreendimentos:

- **RECOLEO COLETA E RECICLAGEM DE ÓLEOS LTDA - ME**, CNPJ: 07.114.793/0001-19, a qual possui regularidade ambiental válida até 11 Julho 2021.
- **HELINTON JOSÉ DOS SANTOS – ME**, CNPJ: 15.011.826/0001-23, a qual possui regularidade ambiental válida até 29/05/2021.
- **SR TRATAMENTOS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: 03.558.351/0001-00, a qual possui regularidade ambiental válida até 23/10/2026.
- **LOCTR TECNOLOGIA DE RESÍDUOS S/A**, CNPJ: 25.310.222/0001-31, a qual possui regularidade ambiental válida até 27 de Julho de 2021.
- **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, CNPJ: 02.536.066/0008-00, a qual possui regularidade ambiental válida até 17 de Dezembro de 2026.

Já as sucatas diversas, provenientes de manutenções de equipamentos, são encaminhadas para leilão.

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** utiliza uma caldeira SKODA multicomustível; Número de Série: 1740, Data de Fabricação 2002/2003, Capacidade Nominal Instalada para a produção de 60.000 kg de vapor por hora; movida à: Gás de Alto Forno - GAF, Gás Natural - GN e Alcatrão.

Medidas mitigadoras: A caldeira da **USINA TERMELÉTRICA** não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, além da mitigação por meio da dispersão das emissões em chaminé de 20 metros de altura.

Foi **condicionando** a este parecer o cumprimento da Instrução de Serviço nº 05/2019 - Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, conforme sua lista de atividades dispostas em ANEXO ÚNICO.



9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – REVLO - PA N° 06073/2009/002/2009

As condicionantes estabelecidas para a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** no Parecer Único SUPRAM-CM N° 718995/2009 (SIAM) de 11 de Dezembro de 2009 que subsidiou a licença de operação Certificado LO n° 336 - SUPRAM CM emitida em 22 de Dezembro de 2009, estão descritas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
|------|---|--|
| 01 | Dar continuidade ao Programa de Monitoramento dos efluentes atmosféricos e dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II deste parecer. | Durante o prazo de validade da licença |
| 02 | Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços de tratamento de efluentes líquidos firmado entre a VALLOUREC & MANNESMANN TUBES DO BRASIL - VMB e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA . | 30 dias |
| 03 | Devem ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização, os documentos de movimentação dos resíduos (notas fiscais de vendas e/ou documentos de doações), bem como as licenças ambientais atualizadas dos receptores destes resíduos. | Durante o prazo de validade da licença |
| 04 | Comprovar a execução das ações de manutenção dos vazamentos de vapor d'água detectados durante a vistoria realizada pela SUPRAM CM em 06/08/2009. | 30 dias |
| 05 | Apresentar o relatório da 1ª auditoria do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. | 30 dias |
| 06 | Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela operação da UTE Barreiro. | 30 dias |

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

Condicionante 01: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Os Programas de Automonitoramento, das emissões atmosféricas, e resíduos sólidos e oleosos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana – SUPRAM-CM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, foram:



Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 718995/2009 (SIAM) à **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** deveria enviar para a SUPRAM-CM as análises semestrais de Material Particulado, SO_x e NO_x da saída da chaminé da caldeira.

Resíduos Sólidos: O empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-CM, conforme mesmo Anexo, os relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos.

Condicionante 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A **USINA TERMELÉTRICA** apresentou, protocolo nº R007938/2010 de 22 de Janeiro de 2010, cópia do contrato de prestação de serviços de tratamento de efluentes líquidos firmado entre a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.**

Condicionante 03: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento manteve disponíveis, para fins de fiscalização, os documentos de movimentação dos resíduos (notas fiscais de vendas e/ou documentos de doações), bem como as licenças ambientais atualizadas dos receptores destes resíduos.

Condicionante 04: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** apresentou, protocolo nº R007938/2010 de 22 de Janeiro de 2010, cópias das permissões de trabalho, que comprovam a execução das ações realizadas para solucionar os vazamentos de vapor d'água na usina.

Condicionante 05: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento apresentou, protocolo nº R007938/2010 de 22 de Janeiro de 2010, o relatório da 01ª auditoria do Programa de Gerenciamento de Riscos – PRG.

Condicionante 06: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** apresentou, protocolo nº R007938/2010 de 22 de Janeiro de 2010, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 2 - 51075632,



registrada em 14 de Janeiro de 2010, do Engenheiro Eletricista Paulo da Rocha Jorge, CREA-MG nº 47.476/D, responsável técnico pela operação da usina.

9.1. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL:

Conforme informado em documento Protocolo nº R0311338/2016 de 26/09/2016 **a operação da USINA TERMELÉTRICA - UTE BARREIRO LTDA foi suspensa em 26 de Maio de 2016, permanecendo com as atividades paralisadas até o momento**, segundo confirmado em resposta à solicitação de informações complementares via Processo SEI nº 1370.01.0034975/2020-49. Portanto, para fins de análise do cumprimento de condicionantes foi avaliado o período de Dezembro de 2009, data da emissão da licença de operação Certificado LO nº 336 – SUPRAM CM, à Maio de 2016.

Cabe ressaltar que até a data de paralisação das atividades da **USINA TERMELÉTRICA** foram entregues documentos tempestivos e completos de TODAS as condicionantes e programas de automonitoramentos vinculados ao Parecer Único SUPRAM-CM Nº 718995/2009 (SIAM) de 11 de Dezembro de 2009. Também não foi verificado NENHUM lançamento acima dos padrões normativo vigentes.

i. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados, até Maio de 2016, verificou-se que a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

ii. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Conforme os relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, apresentados, até Maio de 2016, pela **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera condicionante cumprida e opina pela renovação do processo de licenciamento.



10. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A despeito da autuação, a conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois



anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados autos de infração nesta situação. razão pela qual sugere-se o deferimento deste pedido com validade da licença por **10 (dez) anos**.

Por fim, o empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CIF, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** desta ***Renovação da Licença de Operação - RENLO***, para o empreendimento **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA**, para a atividade de **“E-02-02-1 - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil”** no município de **Belo Horizonte - MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade



técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação - RENLO** da **VALLOUREC - USINA TERMELÉTRICA**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação - RENLO** da **VALLOUREC - USINA TERMELÉTRICA**.





ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RENLO* da **VALLOUREC - USINA TERMELÉTRICA**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 01 | Protocolar, no órgão ambiental, documento informando a retomada de suas atividades, com antecedência de no MÍNIMO 01 (UM) MÊS. | 30 dias , ANTES da retomada das atividades |
| 02 | Executar o <u>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental A partir da retomada das atividades |
| 03 | Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas . | 90 dias , Contados a partir da retomada das atividades |
| 04 | Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. | Conforme estipulado pela FEAM/GESAR |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico - RT de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14202000000006436360 do Engenheiro Químico Lucas Francisco Costa Meira, com registro no respectivo Conselho de Classe, CREA 04.0.0000141966, em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no **§2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de Abril de 2020**. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RENLO* da VALLOUREC - USINA TERMELÉTRICA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Na entrada e na saída da ETE III | Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos Minerais, Manganês (dissolvido e total), Nitratos, Alumínio (dissolvido e total), Chumbo (dissolvido e total), e Níquel (dissolvido e total) | <u>Trimestral</u> |
| A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor * | Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Óleos Minerais, Manganês (dissolvido e total), Nitratos (dissolvido e total), Alumínio (dissolvido e total), Chumbo (dissolvido e total), e Níquel (dissolvido e total) | <u>Trimestral</u> |

* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar **anualmente à SUPRAM Central Metropolitana**, até o 10º dia do mês subsequente ao prazo estabelecido, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

| Local de amostragem | Tipo de combustíveis | Parâmetros | Frequência |
|---------------------|---|--|----------------|
| Chaminé da caldeira | Gás de Alto Forno, Gás Natural e Alcatrão | [1] Material Particulado, SO _x , CO e NO _x | * <u>Anual</u> |

* Deverá ser monitorada a caldeira em operação, sendo necessário a justificativa anualmente de não monitoramento da caldeira que não esteja em operação.

[1] Parâmetros de acordo com o ANEXO II da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

| Monitoramento | Prazo |
|--|--|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 |